Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

em 22 de março de 2022

Mensagem nº 25/22
Proc. nº 14394/19

Prof. Thiago Alexandre
Presidente

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa alterar a Lei nº 3894-A, que torna obrigatória a realização de exames para detectar o TEA – Transtorno de Espectro Autista nos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

A alteração proposta visa adequar a legislação vigente à realidade apresentada para melhor atendimento ao interesse público.

O diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) é essencialmente clínico e ocorre pelo levantamento da história de vida da criança, histórico familiar (casos de TEA na família aumentam o risco), entrevistas com pais e cuidadores e observação do comportamento da criança nas consultas. Não há exames laboratoriais ou marcadores biológicos para identificação do autismo.

O médico e a equipe multidisciplinar observam e analisam o desenvolvimento e comportamento da criança para determinar se há traços autistas ou o próprio transtorno. O uso de instrumentos de triagem padronizados como testes auxiliares, escalas e entrevistas podem ser utilizados em casos suspeitos, não sendo essenciais para avaliação nosológica são aplicados por profissionais habilitados para auxiliar o diagnóstico precoce permitindo inicio imediato da estimulação das crianças em serviço especializado e ampliando tal estimulação para seus ambiente de convívio, através de orientação de pais.

Cabe lembrar que o diagnóstico é realizado a partir da presença de critérios estabelecidos no DSM IV – Manual Diagnóstico diferencial faz parte da conduta médica.

A solicitação de exames para diagnóstico diferencial faz parte da conduta médica

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Recebido em 23.03.22 às 12:50

Marcos Mata
Secretário Legislativo

Mensagem nº25/22

PROJETO DE LEI Nº 47/22

Altera a Lei nº 3894-A, que torna obrigatória a realização de exames para detectar o TEA – Transtorno de Espectro Autista nos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.
Proc. nº 14394/19

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3894-A, de 28 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a aplicação de métodos de avaliação multiprofissional para elucidar o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, quando o histórico dos sintomas e a observação do comportamento apontarem para traços autistas." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3894-A, de 28 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É facultativo ao médico assistente solicitar a utilização de outros recursos diagnósticos para diferenciação de outras síndromes." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

* * *